



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2025/12/18

Deliberação n.º 654/2025	U. O. PRESIDÊNCIA	NIPG.
Assunto: Fixação da Derrama para o ano 2026		

Considerando que:

A derrama é um imposto municipal, de natureza anual, que incide sobre o rendimento das pessoas coletivas, complementando o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma derrama até uma determinada percentagem máxima sobre o lucro tributável das empresas sediadas no concelho, bem como a fixação de uma taxa reduzida (ou isenção) para as empresas de menor dimensão económica.

A presente proposta tem por objetivo fixar a derrama municipal a cobrar em 2026 no Município de Ílhavo, propondo-se a taxa máxima de 1,5% sobre o lucro tributável das empresas com maior volume de negócios, e a fixação de uma taxa reduzida de 0% (isenção) para as empresas cujo volume de negócios anual não ultrapasse €150.000,00, em consonância e respeito pelo princípio de justiça fiscal e de estímulo à economia local assumidos por este Executivo.

Assim sendo e

Considerando ainda:

A garantia constitucional da autonomia local requer que as autarquias disponham de meios financeiros suficientes e autónomos e que gozem de independência na gestão desses meios;

Na consagração da autonomia e autodeterminação financeira das autarquias locais, a Constituição da República Portuguesa, nos termos do seu artigo 238.º, prevê a repartição dos recursos públicos entre Estado e Autarquias, a arrecadação de receitas e a gestão patrimonial própria;

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no seu artigo 14.º o conjunto de receitas municipais;

De entre essas receitas, destaca-se, nos termos da alínea b) do artigo citado, a cobrança de derrama;

Nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos

residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

De acordo com o n.º 2 do artigo 18.º “Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior (n.º 1), sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional”;

Para o Executivo Municipal de Ílhavo é uma prioridade o apoio à instalação de novas empresas e à continuação e reforço da estrutura empresarial já existente, e um desse apoio consiste numa política de tributação fiscal amiga das empresas, mas também das famílias;

Nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama”;

De acordo com os princípios consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e considerando, em especial, o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, o princípio da legalidade e o da estabilidade orçamental, bem como, atendendo a conjuntura económica e financeira que atualmente o nosso país enfrenta, os municípios não se podem alhear desta realidade, devendo estabelecer medidas de incentivo à atividade económica local;

Os investimentos estruturantes do Município de Ílhavo definidos no mandato 2021-2025 contam com significativas verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e de outros fundos comunitários, designadamente em áreas como

A educação (requalificação e ampliação das Escola Secundária de Ílhavo, EB José Ferreira Pinto Basto, em Ílhavo e EB Fernando Martins, na Gafanha da Nazaré),

A saúde (requalificação e ampliação dos centros de saúde de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré) e

A habitação social e coletiva (construção de habitação, no lugar do Bebedouro, freguesia da Gafanha da Nazaré e na Rua do Carmo, freguesia da Gafanha da Encarnação, bem como a reabilitação de um edifício na Rua Padre Manuel Bernardes, freguesia da Gafanha da Nazaré, todas no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo).

Mas importam igualmente numa significativa comparticipação financeira do Município de Ílhavo no aporte dos montantes correspondentes, nomeadamente, à componente não comparticipada (entre 15% e 50%), aos valores de obras e/ou equipamentos que excedem os valores padrão ou de referência, aos trabalhos a mais, erros e omissões, bem como ao fornecimento de mobiliário e equipamentos (vulgo monoblocos) onde acolher a operação corrente das atividades praticadas nos edifícios em obra (nomeadamente as escolas e centros de saúde) por forma a permitir a respetiva conclusão dentro dos prazos fixados nos Contratos de Financiamento para a concessão daqueles apoios e que terminam em (junho de 2026, prazo, entretanto alargado para) agosto de 2026.

Comparticipação financeira do Município que será integralmente suportada no mandato 2025/2029 e que se estima num valor não inferior a 11.000.000,00€ (onze milhões de euros).

Dos quais cerca de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) correspondentes a revisão de preços, fornecimento de mobiliário e fornecimento de monoblocos, completamente imprevistos na data de assinatura dos competentes contratos e só determinável aquando da conclusão das referidas empreitadas.

Valor esse que tem, naturalmente, um muito expressivo impacto sobre a estrutura de despesas do Município nos tempos mais próximos e condiciona de forma incontornável a estratégia de investimento, nas outras dimensões do exercício das suas atividades e competências no ciclo autárquico que agora se inicia.

O Município de Ílhavo tem vindo a seguir, nos últimos anos, uma política de apoio ao tecido empresarial local, mantendo a taxa de derrama no valor máximo de 1,5% para as empresas de maior capacidade contributiva, e aplicando simultaneamente uma taxa reduzida de 0% às empresas de menor dimensão económica, com volume de negócios até €150.000,00.

O lucro tributável corresponde à parte dos rendimentos das empresas atribuída às atividades desenvolvidas no Município e apurada de acordo com as regras previstas no Código do IRC.

A derrama incide apenas sobre as empresas sujeitas e não isentas de IRC, não havendo lugar à sua cobrança quando não exista matéria coletável, designadamente, em casos de isenção total de IRC.

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, estabelecer uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse €150.000,00.

Esta faculdade legal permite introduzir critérios de progressividade e de justiça fiscal, aliviando a carga tributária das micro e pequenas empresas locais.

A taxa reduzida pode ser fixada em 0%, equivalendo à isenção de derrama para as empresas abaixo do limiar de volume de negócios definido na lei, constituindo prática comum e doutrinariamente aceite, por se tratar de uma diferenciação dentro dos limites legais e não de isenção autónoma fora do quadro normativo.

O Município de Ílhavo pretende prosseguir uma política de apoio ao tecido empresarial local, mantendo a taxa de derrama no valor máximo de 1,5% para as empresas de maior capacidade contributiva, e aplicando simultaneamente uma taxa reduzida de 0% às empresas de menor dimensão económica, com volume de negócios até €150.000,00.

Esta proposta política para 2026 alinha-se com os objetivos estratégicos do Executivo Municipal de promover uma economia local mais competitiva, sustentável e geradora de emprego.

Ao aliviar a carga fiscal das micro e pequenas empresas – muitas de natureza familiar ou de empreendedorismo local – o Município incentiva a sua manutenção e crescimento, contribuindo para a dinamização económica e para o reforço da coesão social do concelho, sem comprometer a receita proveniente das empresas de maior dimensão

A manutenção da derrama nos níveis propostos (1,5% e 0%) não prejudica a sustentabilidade financeira do Município nem sobrecarrega de forma incomportável a gestão das empresas aqui instaladas

Justifica-se assim a opção estratégica de manter um quadro fiscal estável e previsível, reforçando a confiança dos agentes económicos e das famílias, e garantindo uma gestão autárquica rigorosa e transparente.

Assim o Executivo Municipal propõe:

Nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a Assembleia Municipal de Ílhavo delibere lançar a derrama municipal para 2026 nos seguintes termos:

É lançada uma derrama, a cobrar no ano de 2026, correspondente a 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no ano de 2025, aplicável a todos os sujeitos passivos de IRC com sede, estabelecimento estável ou atividade exercida no Município de Ílhavo, cujo volume de negócios no ano anterior exceda €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros). Esta taxa corresponde ao limite máximo legal previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013

É fixada uma taxa reduzida de derrama de 0% (zero por cento) aplicável aos sujeitos passivos de IRC cujo volume de negócios no ano de 2025 não ultrapasse €150.000,00, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013.

As empresas ou entidades com um volume de negócios até €150.000,00 no ano anterior ficam, assim, isentas do pagamento de derrama em 2026, como medida de apoio e incentivo à economia local de pequena escala.

A presente deliberação, uma vez aprovada, deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de lançamento da derrama, nos termos legais e com a nota de que a taxa de derrama ora fixada vigorará apenas para o ano em causa, cessando no termo do respetivo período, em conformidade com o princípio da anualidade tributária, sem prejuízo de nova deliberação que venha a ser aprovada.

Em minuta, a deliberação foi aprovada, por maioria, com 6 (seis) votos a favor (Coligação - PSD/CDS - Presidente: Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias; Unir Para Fazer - Vereador(es): João António Filipe Campolargo; Coligação - PSD/CDS - Vereador: Carlos António Das Neves Rocha; Unir Para Fazer - Vereador(es): João Diogo Silva Semedo; Coligação - PSD/CDS - Vice-Presidente: Maria Eugénia Martins Pinheiro; Unir Para Fazer - Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos) e com 1 (um) voto(s) de abstenção (Partido Socialista - Vereador(es): Sónia Alexandra Fernandes Gomes).

O Presidente da Câmara Municipal



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

O Secretário



RUI FARINHA, dr.
Chefe da DAG
Assinatura Digital Qualificada

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Proposta n.º 654/2025	PRESIDÊNCIA	NIPG.
Assunto: Fixação da Derrama para o ano 2026		

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando que:

A derrama é um imposto municipal, de natureza anual, que incide sobre o rendimento das pessoas coletivas, complementando o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma derrama até uma determinada percentagem máxima sobre o lucro tributável das empresas sediadas no concelho, bem como a fixação de uma taxa reduzida (ou isenção) para as empresas de menor dimensão económica.

A presente proposta tem por objetivo fixar a derrama municipal a cobrar em 2026 no Município de Ílhavo, propondo-se a taxa máxima de 1,5% sobre o lucro tributável das empresas com maior volume de negócios, e a fixação de uma taxa reduzida de 0% (isenção) para as empresas cujo volume de negócios anual não ultrapasse €150.000,00, em consonância e respeito pelo princípio de justiça fiscal e de estímulo à economia local assumidos por este Executivo.

Assim sendo e

CONSIDERANDO AINDA:

- I. A garantia constitucional da autonomia local requer que as autarquias disponham de meios financeiros suficientes e autónomos e que gozem de independência na gestão desses meios;
- II. Na consagração da autonomia e autodeterminação financeira das autarquias locais, a Constituição da República Portuguesa, nos termos do seu artigo 238.º, prevê a repartição dos recursos públicos entre Estado e Autarquias, a arrecadação de receitas e a gestão patrimonial própria;
- III. O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no seu artigo 14.º o conjunto de receitas municipais;
- IV. De entre essas receitas, destaca-se, nos termos da alínea b) do artigo citado, a cobrança de derrama;
- V. Nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam,

- a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- VI. De acordo com o n.º 2 do artigo 18.º *“Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior (n.º 1), sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional”*;
- VII. Para o Executivo Municipal de Ílhavo é uma prioridade o apoio à instalação de novas empresas e à continuação e reforço da estrutura empresarial já existente, e um desses apoios consiste numa política de tributação fiscal amiga das empresas mas também das famílias;
- VIII. Nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, *“A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama”*;
- IX. De acordo com os princípios consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e considerando, em especial, o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, o princípio da legalidade e o da estabilidade orçamental, bem como, atendendo a conjuntura económica e financeira que atualmente o nosso país enfrenta, os municípios não se podem alhear desta realidade, devendo estabelecer medidas de incentivo à atividade económica local;
- X. Os investimentos estruturantes do Município de Ílhavo definidos no mandato 2021-2025 contam com significativas verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e de outros fundos comunitários, designadamente em áreas como
- i. A educação (requalificação e ampliação das Escola Secundária de Ílhavo, EB José Ferreira Pinto Basto, em Ílhavo e EB Fernando Martins, na Gafanha da Nazaré),
 - ii. A saúde (requalificação e ampliação dos centros de saúde de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré) e
 - iii. A habitação social e coletiva (construção de habitação, no lugar do Bebedouro, freguesia da Gafanha da Nazaré e na Rua do Carmo, freguesia da Gafanha da Encarnação, bem como a reabilitação de um edifício na Rua Padre Manuel Bernardes, freguesia da Gafanha da Nazaré, todas no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo).
- XI. Mas importam igualmente numa significativa comparticipação financeira do Município de Ílhavo no aporte dos montantes correspondentes, nomeadamente, à componente não comparticipada (entre 15% e 50%), aos valores de obras e/ou equipamentos que excedem os valores padrão ou de referência, aos trabalhos a mais, erros e omissões, bem como ao fornecimento de mobiliário e equipamentos (vulgo monoblocos) onde acolher a operação corrente das atividades praticadas nos edifícios em obra (nomeadamente as escolas e centros de saúde) por forma a permitir a respetiva conclusão dentro dos prazos fixados nos Contratos de Financiamento para a

concessão daqueles apoios e que terminam em (junho de 2026, prazo, entretanto alargado para) agosto de 2026.

- XII. Comparticipação financeira do Município que será integralmente suportada no mandato 2025/2029 e que se estima num valor não inferior a 11.000.000,00€ (onze milhões de euros).
- XIII. Dos quais cerca de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) correspondentes a revisão de preços, fornecimento de mobiliário e fornecimento de monoblocos, completamente imprevistos na data de assinatura dos competentes contratos e só determinável aquando da conclusão das referidas empreitadas.
- XIV. Valor esse que tem, naturalmente, um muito expressivo impacto sobre a estrutura de despesas do Município nos tempos mais próximos e condiciona de forma incontornável a estratégia de investimento, nas outras dimensões do exercício das suas atividades e competências no ciclo autárquico que agora se inicia.
- XV. O Município de Ílhavo tem vindo a seguir, nos últimos anos, uma política de apoio ao tecido empresarial local, mantendo a taxa de derrama no valor máximo de 1,5% para as empresas de maior capacidade contributiva, e aplicando simultaneamente uma taxa reduzida de 0% às empresas de menor dimensão económica, com volume de negócios até €150.000,00.
- XVI. O lucro tributável corresponde à parte dos rendimentos das empresas atribuída às atividades desenvolvidas no Município e apurada de acordo com as regras previstas no Código do IRC.
- XVII. A derrama incide apenas sobre as empresas sujeitas e não isentas de IRC, não havendo lugar à sua cobrança quando não exista matéria coletável, designadamente, em casos de isenção total de IRC.
- XVIII. De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, estabelecer uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse €150.000,00.
- XIX. Esta faculdade legal permite introduzir critérios de progressividade e de justiça fiscal, aliviando a carga tributária das micro e pequenas empresas locais.
- XX. A taxa reduzida pode ser fixada em 0%, equivalendo à isenção de derrama para as empresas abaixo do limiar de volume de negócios definido na lei, constituindo prática comum e doutrinariamente aceite, por se tratar de uma diferenciação dentro dos limites legais e não de isenção autónoma fora do quadro normativo.
- XXI. O Município de Ílhavo pretende prosseguir uma política de apoio ao tecido empresarial local, mantendo a taxa de derrama no valor máximo de 1,5% para as empresas de maior capacidade contributiva, e aplicando simultaneamente uma taxa reduzida de 0% às empresas de menor dimensão económica, com volume de negócios até €150.000,00.

- XXII. Esta proposta política para 2026 alinha-se com os objetivos estratégicos do Executivo Municipal de promover uma economia local mais competitiva, sustentável e geradora de emprego.
- XXIII. Ao aliviar a carga fiscal das micro e pequenas empresas – muitas de natureza familiar ou de empreendedorismo local – o Município incentiva a sua manutenção e crescimento, contribuindo para a dinamização económica e para o reforço da coesão social do concelho, sem comprometer a receita proveniente das empresas de maior dimensão
- XXIV. A manutenção da derrama nos níveis propostos (1,5% e 0%) não prejudica a sustentabilidade financeira do Município nem sobrecarrega de forma inoportuna a gestão das empresas aqui instaladas
- XXV. Justifica-se assim a opção estratégica de manter um quadro fiscal estável e previsível, reforçando a confiança dos agentes económicos e das famílias, e garantindo uma gestão autárquica rigorosa e transparente.

ASSIM O EXECUTIVO MUNICIPAL PROPÕE:

Nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a Assembleia Municipal de Ílhavo delibere lançar a derrama municipal para 2026 nos seguintes termos:

1. É lançada uma derrama, a cobrar no ano de 2026, correspondente a 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no ano de 2025, aplicável a todos os sujeitos passivos de IRC com sede, estabelecimento estável ou atividade exercida no Município de Ílhavo, cujo volume de negócios no ano anterior exceda €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros). Esta taxa corresponde ao limite máximo legal previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013
2. É fixada uma taxa reduzida de derrama de 0% (zero por cento) aplicável aos sujeitos passivos de IRC cujo volume de negócios no ano de 2025 não ultrapasse €150.000,00, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013.
3. As empresas ou entidades com um volume de negócios até €150.000,00 no ano anterior ficam, assim, isentas do pagamento de derrama em 2026, como medida de apoio e incentivo à economia local de pequena escala.
4. A presente deliberação, uma vez aprovada, deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de lançamento da derrama, nos termos legais e com a nota de que a taxa de derrama ora fixada vigorará apenas para o ano em causa, cessando no termo do respetivo período, em conformidade com o princípio da anualidade tributária, sem prejuízo de nova deliberação que venha a ser aprovada.

Remeta-se à Câmara Municipal, nos termos da proposta.

15-12-2025
O Presidente da Câmara,



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada